



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.545/83 -

"Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau".

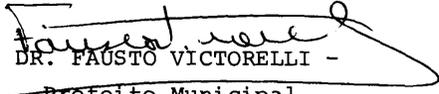
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, visando o atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau deste município, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 14 de outubro de 1.983.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.

mcz/.-



ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de _____ objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau.

O Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular DOUTOR _____

Devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Governador do Estado, conforme despacho no Processo nº _____ e a Prefeitura Municipal de _____

doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo senhor _____

Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____, conforme consta do referido Processo, tendo presente o Parecer nº _____, do Conselho Estadual de Educação, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente convênio, com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Objetiva o presente convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivamente à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar à disposição o local para a instalação do consultório dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamento e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

À Prefeitura Municipal de
compete:

1. contratar Cirurgião(ões) Dentista(s) para o atendimento odontológico no(s) consultório(s) colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESCOLAS ATENDIDAS

As escolas estaduais de primeiro grau abrangidas pelo presente Convênio, são as que constar do Anexo I, com sua denominação e endereço, o qual terá a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: DA DISCIPLINAÇÃO DO RECESSO ESCOLAR

Durante os períodos de recesso escolar o(s) Cirurgião(ões) Dentista(s) continuarão prestando serviços / profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA: DA RENOVAÇÃO

A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião(ões) Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA

Este convênio poderá ser denunciado imediatamente, por quaisquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio, serão resolvidos pelos participantes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital, para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo,

Secretário da Educação

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS
